PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 59/2026
DE 27 DE AGOSTO DE 2026

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL INFRAÇÃO FUNCIONAL E DETERMINA À COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – CPAD A REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPARATUBA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Complementar Municipal nº 01, de 15 de janeiro de 2016 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de apurar fatos que possam caracterizar infração funcional praticada por servidor público municipal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal nº 01/2016 relativas aos deveres, proibições, responsabilidades e regime disciplinar dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a garantia constitucional do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, prevista no art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os fatos relatados na Comunicação Interna 1366/2026, que apontam, em tese, para possível irregularidade funcional atribuída ao(à) servidor(a) I.D.S. – Médica atuante na Urgência 24h;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração formal dos fatos, mediante procedimento administrativo próprio, assegurando-se ao servidor o exercício pleno de seus direitos de defesa;

CONSIDERANDO que a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPAD foi regularmente constituída por meio da Portaria nº 58/2026;

RESOLVE:

Art. 1º – Da instauração
INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 001/2026, com a finalidade de apurar os fatos constantes do Processo Administrativo nº 001/2026, relacionados à possível prática de infração funcional atribuída, em tese, ao(à) servidor(a):

Nome: I.D.S.
Função: MEDICA
Lotação: secretaria Municipal de Saúde

Art. 2º – Do objeto da apuração

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
GABINETE DO PREFEITO

O presente Processo Administrativo Disciplinar tem por objeto apurar os fatos relacionados ao relato apresentado pela genitora (M.E.S), que durante o atendimento médico de (E.S), antes da realização de exame clínico, a médica teria questionado ao menor acerca de eventual utilização de drogas. A genitora afirma ter interpretado a abordagem como **possivelmente discriminatória e de caráter racista**, considerando a forma e o contexto em que o questionamento teria sido realizado.

Parágrafo único. A descrição constante deste artigo tem finalidade exclusivamente delimitadora do objeto da apuração, não constituindo antecipação de juízo quanto à existência de infração ou à responsabilidade do servidor.

Art. 3º – Da Comissão Processante
Fica determinada à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPAD, constituída pela Portaria nº 58/2026, a condução dos trabalhos de instrução e apuração do presente Processo Administrativo Disciplinar.

Parágrafo único. A Comissão será composta pelos seguintes servidores:

I – PRESIDENTE: CARLOS SANDRO DOS SANTOS SILVA - matrícula nº 1112576, ocupante do cargo efetivo de Fiscal de Obras;
II - MEMBRO: MONALISA GUIMARÃES SANTOS, matrícula nº 2579, ocupante do cargo efetivo de Enfermeira;
III – MEMBRO: DAANA FRANCISNI CARVALHO SANTANA, matrícula nº 2573, ocupante do cargo efetivo de Enfermeira.

Art. 4º – Das atribuições da Comissão
Compete à Comissão, no curso do processo:
I – promover a apuração dos fatos descritos nesta Portaria;
II – realizar as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos;
III – promover a coleta e análise dos elementos probatórios;
IV – ouvir o servidor acusado e as testemunhas;
V – assegurar o exercício do contraditório e da ampla defesa;
VI – apreciar as manifestações e provas apresentadas pela defesa;
VII – realizar diligências complementares, quando necessárias;
VIII – elaborar os termos, atas e demais documentos necessários à instrução;
IX – ao final, apresentar relatório conclusivo e fundamentado, nos termos da legislação municipal.

Art. 5º – Da defesa
Ao(À) servidor(a) será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, podendo acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador legalmente constituído, na forma da legislação aplicável.

Art. 6º – Das diligências
A Comissão poderá requisitar documentos, informações, pareceres, perícias, diligências e demais elementos necessários à completa elucidação dos fatos, observadas as competências dos órgãos e unidades administrativas municipais.

Art. 7º – Do prazo

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
GABINETE DO PREFEITO

A Comissão deverá concluir os trabalhos no prazo estabelecido no seu art.185, parágrafo único, inciso V da Lei Complementar Municipal nº 01/2016, contado na forma prevista na legislação.

Parágrafo único. Eventual necessidade de prorrogação deverá ser devidamente fundamentada pela Comissão e submetida à autoridade competente antes do término do prazo legal, quando admitida pela legislação.

Art. 8º – Do relatório final
Concluída a instrução e apresentada a defesa, a Comissão elaborará Relatório Final circunstanciado e fundamentado, contendo:
I – Síntese dos fatos apurados;
II – Descrição dos atos processuais realizados;
III – Análise das provas produzidas;
IV – Análise das alegações apresentadas pela defesa;
V – Conclusão quanto à existência ou inexistência da infração disciplinar;
VI – Indicação, quando cabível, da responsabilidade funcional; e
VII – demais elementos necessários ao julgamento.

Art. 9º – Do julgamento
Concluídos os trabalhos, os autos serão encaminhados à autoridade competente para julgamento, observadas as disposições da Lei Complementar Municipal nº 01/2016.
Parágrafo único. O relatório da Comissão deverá ser apreciado pela autoridade competente, que proferirá a decisão nos termos da legislação aplicável.

Art. 10 – Da inexistência de prejulgamento
A instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar não representa reconhecimento de culpa ou responsabilidade do servidor, destinando-se exclusivamente à apuração dos fatos, devendo ser preservados, durante todo o procedimento, os princípios da presunção de inocência, do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.

Art. 11 – Da publicação
Determinar a publicação desta Portaria no meio oficial de divulgação dos atos administrativos do Município.

Art. 12 – Da vigência
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Japaratuba/SE, 27 de agosto de 2026.

DECIO GARCEZ VIEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL